

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2022 – DEDUC/SEED

Estabelece a organização da hora-atividade a ser cumprida pelos professores(as) das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná no ano letivo de 2022.

A Diretoria de Educação, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Complementar n.º 103/2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná e dá outras providências;
- a Lei n.º 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- a Lei Complementar n.º 155/2013, que dá nova redação ao caput do art. 31 da Lei Complementar n.º 103/2004, conforme especifica e adota outras providências;
- a Lei Complementar n.º 174/2014, que concede a implantação da complementação da hora-atividade aos professores no exercício da docência, da rede estadual de Educação Básica do Paraná;
- Lei Complementar n.º 242/2021, que altera as Leis Complementares n.º 103, de 14 de março de 2004, e n.º 123, de 9 de setembro de 2008, que dispõe sobre Plano de Carreira do Professor e do Quadro de Funcionários da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, respectivamente;
- o Parecer CNE/CEB n.º 18/2012, que trata do reexame do Parecer CNE/CEB n.º 9/2012, que trata da implantação da Lei n.º 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;
- a Deliberação n.º 04/2021 - CEE/PR, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Instrução Normativa Conjunta n.º 009/2021 - DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre o novo modelo de oferta para o Ensino Médio na rede pública estadual de ensino do Paraná;
- a Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de

Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná;

- que a hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para pesquisa, estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na instituição de ensino e em parceria com a equipe pedagógica, também como um momento de reflexão junto aos seus pares sobre os pontos de atenção que interferem diretamente no processo de ensino e aprendizagem, buscando superá-los; e
- a necessidade de definir critérios, atribuições e/ou responsabilidades de professores, equipe pedagógica, equipe diretiva e Núcleo Regional de Educação para organização e realização da hora-atividade concentrada nas instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná e escolas parceiras que ofertam a modalidade de Educação Especial,

RESOLVE:

1. A organização para o cumprimento das horas-atividade a serem desenvolvidas pelo professor em docência, na rede pública estadual de ensino do Paraná, deverá estar em conformidade com o disposto nesta Instrução.
2. As horas-atividade serão destinadas para as atividades relacionadas à docência, ao trabalho conjunto entre professor e pedagogo, para o planejamento docente e à formação continuada em serviço.
3. Quando o professor estiver suprido em mais de uma instituição de ensino, o cumprimento da hora-atividade deverá ser correspondente à carga horária suprida em cada vínculo e, quando o professor efetivo ou contratado em Regime Especial ministrar aulas em mais de uma instituição de ensino, as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das instituições, garantindo a qualidade nas ações pedagógicas que concernem aos estudos, planejamento e avaliação nos diferentes espaços em que o professor leciona.
4. O professor que assumir aulas no turno da noite, deverá, obrigatoriamente, cumprir as horas-atividade proporcionais às aulas do turno, a fim de oportunizar o acompanhamento pedagógico do(a) pedagogo(a) ao professor(a).

5. O professor que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade = 25), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.
6. A hora-atividade destinada ao professor em exercício na função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem deverá ser cumprida na instituição de ensino que oferta o curso.
7. Os professores que atuam nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverão cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.
8. A soma das horas de regência de classe e das horas-atividade não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, exceto em relação ao previsto no § 43 do art. 19, da Resolução n.º 5.987/2021.
9. Não será atribuída hora-atividade ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa –TILS, aos professores em exercício na função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Educacional Especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – PAEE, ao Professor Guia-Intérprete, ao Pedagogo, à Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED, à Coordenação de Curso, à Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, à Coordenação de Estágio, à Coordenação de Prática de Formação, à Coordenação de Disciplina, ao Auxiliar da Divisão Educacional, ao Suporte Técnico da Educação Profissional e à Supervisão de Estágio, exceto ao Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.
10. Nas Salas de Recursos Multifuncionais e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, as horas-atividade deverão ser distribuídas de forma a permitir o trabalho colaborativo com o professor do ensino comum, dos diferentes componentes curriculares, e a organização do cronograma.
11. Nas escolas especializadas parceiras, as horas-atividade deverão ser distribuídas conforme a organização pedagógica da instituição de ensino.

12. A hora-atividade dos professores que atuam no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH deverá ser cumprida na instituição hospitalar que possuir Termo de Adesão, no turno de seu suprimento.

13. A hora-atividade dos professores que atuam no SAREH Domiciliar deverá ser cumprida na instituição de ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do professor.

14. Os professores que atuam nas instituições de ensino vinculadas ao sistema prisional devem cumprir a hora-atividade de acordo com as orientações do Departamento Penitenciário (Depen), desde que atendidas às normas estabelecidas na Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

15. Aos professores com aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica, com jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, poderão ser atribuídas, no máximo, 4 (quatro) aulas e horas-atividade correspondentes, exceto para o Programa Edutech cuja hora-atividade deve ser atribuída de acordo com a carga horária de suprimento.

16. Aos professores com aulas nos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica, com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, poderão ser atribuídas, no máximo, 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes, exceto para o Programa Edutech cuja hora-atividade deve ser atribuída de acordo com a carga horária de suprimento.

17. A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência deverá ter como finalidade o planejamento e acompanhamento pedagógico que compreendem:

- a) análise, junto ao(à) pedagogo(a), dos planos de aula desenvolvidos e registrados no Livro Registro de Classe Online (LRCO) para planejamento da implementação, considerando as adaptações necessárias que contemplem a realidade dos estudantes e seu nível de aprendizagem, garantindo que todas as habilidades sejam trabalhadas e avaliadas para garantir o progresso do estudante na aprendizagem;
- b) o planejamento dos instrumentos e critérios avaliativos que serão utilizados e registrados no LRCO;

18. O cumprimento da hora-atividade deve seguir a seguinte proporção para os participantes dos Grupos de Estudos Formadores em Ação:

18.1 Professor cursista:

- a) Os professores cursistas que participem de 1 (um) Grupo de Estudos Formadores em Ação, independente da carga horária semanal de trabalho, poderão cumprir em local de livre escolha até 2 (duas) horas-atividade semanais das previstas para serem cumpridas na instituição de ensino, sendo destinadas para a reunião semanal e/ou realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros.
- b) Os professores cursistas que participem de 2 (dois) Grupos de Estudos concomitantemente, independente da carga horária semanal de trabalho, poderão cumprir em local de livre escolha até 3 (três) horas-atividade semanais das previstas para serem cumpridas na instituição de ensino, sendo destinadas para a reunião semanal e/ou realização de atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros.

Observação: A direção da escola deve se atentar à disponibilidade de carga horária a qual o professor tem direito.

18.2 Professores Cursistas em exercício, como PAEE, PAC e Professor Guia Intérprete:

- a) Independente da carga horária de trabalho semanal, deverá ser destinado, em local de trabalho, 1h40min (uma hora e quarenta minutos), hora-relógio, para as ações do Grupo de Estudo, para a realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros.

18.3 Pedagogos cursistas:

- a) Independente da carga horária de trabalho semanal, deverá ser destinado, em local de trabalho, 1h40min (uma hora e quarenta minutos), hora-relógio, para as ações do Grupo de Estudo, para a realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades na hora-atividade dos professores, junto a escola/professores, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros.

19. Atividades a serem desempenhadas pelo professor nas horas-atividade:

- a) Elaborar o plano de aula, considerando o material disponível no RCO+ aulas, privilegiando a diversificação de metodologias;
- b) Planejar e definir instrumentos avaliativos com a equipe pedagógica, considerando a diversidade de instrumentos e critérios a serem contemplados;
- c) Participar dos Pré e Pós-Conselhos de Classe;
- d) Realizar o acompanhamento pedagógico do processo de aprendizagem dos estudantes, em parceria com a equipe pedagógica, para definição e redefinição de ações didáticas;
- e) Participar de atividades de estudos e reuniões técnico-pedagógicas promovidas pela instituição de ensino e/ou pelo NRE;
- f) Planejar junto à Equipe Gestora (Direção e Pedagogos) o momento da observação de sala de aula.
- g) Receber o *feedback* formativo, após o momento de observação de sala de aula;
- h) Elaborar a Proposta Pedagógica Curricular, a partir do CREP e do LRCO, observando a inter, pluri e multidisciplinaridade entre os componentes curriculares, na perspectiva da área do conhecimento, considerando o ensino híbrido.
- i) Analisar, em parceria com o pedagogo, os resultados de aprendizagem dos estudantes e propor intervenções para superação das dificuldades evidenciadas.

20. Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado ou nas demais atividades de ampliação de jornada deverão se reunir, de forma colaborativa, com os professores das disciplinas das turmas, para elaborar, avaliar e acompanhar, continuamente, o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nessa modalidade.

21. A equipe pedagógica terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar, por meio de cronograma, o acompanhamento pedagógico da hora-atividade junto ao professor, para discussão da implementação dos Planos de Aula, planejamento da observação de sala de aula e posterior *feedback* formativo, por meio de escuta ativa e questionamentos propositivos;
- b) Auxiliar o professor nos aspectos didáticos da elaboração da Proposta Pedagógica Curricular, a partir do CREP e do LRCO, contribuindo para a inter, pluri e multidisciplinaridade entre os componentes curriculares, na perspectiva da área do conhecimento, considerando o ensino híbrido;

- c) Verificar, em parceria com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoiar a elaboração de propostas de intervenções para superação das dificuldades apontadas;
- d) Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes que estão no ensino presencial e, principalmente, daqueles que permanecem em ensino remoto;
- e) Analisar e discutir com os professores os diversos documentos que fundamentam a prática pedagógica, dando ênfase ao currículo priorizado, organizado por habilidades e competências, e aos Planos de Aula disponibilizados no LRCO;
- f) Mediar grupos de estudos e planejamento realizados nas horas-atividade entre professores da escola e/ou professores de outras instituições de ensino, promovendo a formação continuada em serviço;
- g) Analisar os índices de frequência, a partir do relatório Programa Presente na Escola, em parceria com o professor e demais membros da equipe gestora, e planejar ações para redução das faltas dos estudantes;
- h) Realizar o Pré e Pós-Conselhos de Classe, individualmente e em pequenos grupos, com o professor.

22. Caberá à direção da instituição de ensino:

- a) Sistematizar o quadro de distribuição da hora-atividade conforme orientação do item 24 desta Instrução;
- b) Organizar e acompanhar o efetivo cumprimento e as ações desenvolvidas durante a hora-atividade;
- c) Divulgar a organização de horários relativos à hora-atividade, a fim de que a comunidade escolar tenha fácil acesso à informação;
- d) Ter conhecimento do cronograma e frequência dos professores que optarem por utilizar a hora-atividade semanal para participar da formação “Grupos de Estudo” a ser ofertado pela Seed;
- e) Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, estratégias para colaborar com a construção dos planos de aula dos professores, a fim de melhorar a aprendizagem, considerando o contexto e as condições em que se encontram os estudantes;
- f) Organizar o espaço físico, a fim de garantir o acompanhamento individualizado entre o pedagogo e o professor nos momentos da hora-atividade;
- g) Propiciar condições de atuar na reestruturação das demandas de atividades da equipe pedagógica, de forma a priorizar a organização do trabalho pedagógico e o apoio (formativo) aos professores.

23. Caberá aos Núcleos Regionais de Educação:

- a) Orientar as instituições de ensino quanto à organização da hora-atividade, com base no item 24 desta Instrução, acompanhando o cumprimento das ações propostas pela equipe gestora junto aos professores;
- b) Analisar e emitir parecer sobre o não cumprimento da organização da hora-atividade concentrada, quando for o caso;
- c) Garantir a inscrição dos professores interessados em participar de formação continuada no formato “Grupos de Estudo Formadores em Ação”, oportunizando a hora-atividade concentrada em horário alternativo;
- d) Gerir o controle da frequência do professor na formação em formato de “Grupos de Estudo” e informar às escolas para demais encaminhamentos;
- e) Apoiar, por meio da tutoria pedagógica, as Equipes Gestoras quanto às metodologias e estratégias de apoio formativo ao professor, planejando em conjunto e contribuindo com observações, *feedbacks* e trocas de experiência.

24. Caberá à equipe gestora, em parceria com os professores, organizar a hora-atividade de maneira concentrada, priorizando o atendimento conforme quadro a seguir:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
HISTÓRIA	BIOLOGIA	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE
GEOGRAFIA	CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: ESPANHOL / INGLÊS	ED. FÍSICA
SOCIOLOGIA	QUÍMICA	PENSAMENTO COMPUTACIONAL		
FILOSOFIA	FÍSICA			
ENSINO RELIGIOSO				
PROJETO DE VIDA				

25. Na Educação Profissional (forma Subsequente, Concomitante e Especialização Técnica), fica a cargo da direção organizar a hora-atividade concentrada dos professores que atuam com as disciplinas técnicas por similaridades das ementas.

26. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa n.º 004/2021 – DEDUC/SEED.

27. Os casos não previstos nesta Instrução serão analisados pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP, da Diretoria de Educação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Anderfabio Oliveira do Santos
Chefe do Departamento de Desenvolvimento Curricular

Roni Miranda Vieira
Diretor de Educação



ePROCOLO



Documento: **004_Instrucao_Hora_Atividade_2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 27/01/2022 22:43, **Anderfabio Oliveira dos Santos** em 28/01/2022 09:34.

Inserido ao protocolo **18.561.763-7** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 27/01/2022 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1d49ff35bb9aee4518a3b897aca676fb.